



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1983, DE 2015

Dispõe sobre o Teto Remuneratório para
Cartórios

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR Nº

Dê-se ao artigo 5º, parágrafo único, a seguinte redação:

Art. 5º

Parágrafo único. A retribuição pela titularidade da delegação ou da designação de responsável pelo expediente da serventia será o resultado líquido auferido no mês, depois de deduzidas as despesas previstas no art. 4º – A desta lei.

JUSTIFICATIVA

É preciso estabelecer critério para aferição do resultado líquido da receita da serventia.

Sala da Comissão, 22 de março de 2017.

ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA

Deputado Federal